



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 372, DE 2025

(Da Sra. Renata Abreu)

Dispõe sobre o incentivo à pesquisa das causas do câncer, institui parcerias público-privadas (PPPs), cria o Prêmio Nacional de Pesquisa sobre o Câncer, estabelece benefícios fiscais para empresas e instituições que investirem em estudos na área, concede bolsas de estudo para alunos de alto desempenho e autoriza a criação de ação orçamentária específica.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

**PROJETO DE LEI N° DE 2025**  
(Da Sra. Renata Abreu)

Dispõe sobre o incentivo à pesquisa das causas do câncer, institui parcerias público-privadas (PPPs), cria o Prêmio Nacional de Pesquisa sobre o Câncer, estabelece benefícios fiscais para empresas e instituições que investirem em estudos na área, concede bolsas de estudo para alunos de alto desempenho e autoriza a criação de ação orçamentária específica.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Nacional de Pesquisa e Prevenção do Câncer (PNPPC), com o objetivo de fomentar estudos científicos, desenvolver tecnologias para diagnóstico precoce, prevenção e tratamento do câncer.

**Art. 2º** O programa terá como diretrizes:

I – Apoio a instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de estudos sobre as causas do câncer;

II – Desenvolvimento de metodologias para diagnóstico precoce e inovação no tratamento da doença;

III – Fomento à prevenção do câncer por meio de campanhas de conscientização e detecção precoce;

IV – Estabelecimento de parcerias público-privadas (PPPs) para financiamento de projetos e infraestrutura laboratorial;



\* C D 2 5 6 0 6 7 4 5 8 0 0 0 \*

V – Concessão de bolsas de estudo para alunos brasileiros natos ou naturalizados que comprovem alto desempenho acadêmico em programas governamentais de incentivo à pesquisa;

VI – Obrigatoriedade de aplicação dos conhecimentos adquiridos pelos bolsistas em instituições de pesquisa ou órgãos públicos no Brasil por um período mínimo de 2 (dois) anos;

VII – Divulgação dos avanços científicos e tecnológicos obtidos por meio do programa.

**Art. 3º** Fica criado o Prêmio Nacional de Pesquisa sobre o Câncer, a ser concedido anualmente pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, como reconhecimento aos melhores projetos desenvolvidos na área.

Parágrafo único. O prêmio consistirá em apoio financeiro e institucional para viabilizar a implementação dos projetos premiados.

**Art. 4º** Para incentivar o investimento no setor, as empresas e instituições que aplicarem recursos em pesquisas relacionadas ao câncer terão direito a incentivos fiscais, conforme regulamentação posterior.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Orçamento Geral da União, uma ação orçamentária exclusiva para financiamento de pesquisas, bolsas de estudo e projetos de prevenção do câncer, garantindo recursos contínuos para o setor.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 41. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação



\* C D 2 2 5 6 0 6 6 7 4 5 8 0 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

O câncer é uma das principais causas de morbidade e mortalidade no Brasil e no mundo. Com a constante evolução dos métodos de diagnóstico e tratamento, é fundamental que a ciência e a pesquisa no país tenham um apoio efetivo para o avanço no combate a essa doença. O presente Projeto de Lei propõe a criação do \*\*Programa Nacional de Pesquisa e Prevenção do Câncer (PNPPC)\*\*, um marco para o incentivo à pesquisa científica e ao desenvolvimento de novas tecnologias, com o intuito de salvar vidas e melhorar a qualidade de vida dos pacientes diagnosticados com câncer.

Este programa visa concentrar esforços em áreas estratégicas, como a pesquisa das causas da doença, o diagnóstico precoce e a inovação terapêutica. As diretrizes propostas, como o apoio a instituições de ensino e pesquisa e a implementação de campanhas de conscientização e prevenção, buscam uma abordagem holística e integrada para o enfrentamento do câncer.

A promoção do diagnóstico precoce tem o potencial de aumentar as taxas de cura e reduzir os custos associados ao tratamento de estágios avançados da doença.

Adicionalmente, o fomento à pesquisa será complementado por bolsas de estudo destinadas a alunos com alto desempenho acadêmico, garantindo a formação de profissionais qualificados para trabalhar na área de pesquisa do câncer. O estabelecimento de parcerias público-privadas (PPPs) permitirá a criação de um ambiente propício para a inovação tecnológica, além de ampliar os investimentos no setor.

A criação do Prêmio Nacional de Pesquisa sobre o Câncer, que reconhecerá os melhores projetos de pesquisa, incentivará ainda mais os cientistas e pesquisadores a contribuir com soluções criativas e eficazes para a luta contra o câncer.

Outro ponto essencial da proposta é a concessão de incentivos fiscais a empresas que financiarem projetos de pesquisa na área de câncer, promovendo o engajamento do setor privado em uma causa de importância nacional. Este incentivo contribuirá para a expansão das pesquisas e para a criação de soluções mais acessíveis à população.



\* C D 2 5 6 0 6 7 4 5 8 0 0 0 \*

O compromisso com a implementação do \*\*PNPPC\*\* é fortalecido pela garantia de recursos contínuos, com a criação de uma ação orçamentária exclusiva, estabelecendo uma base financeira sólida para garantir a continuidade do programa e dos projetos de pesquisa ao longo dos anos.

Com base nesses argumentos, solicito o apoio desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei, que visa, não apenas ampliar o conhecimento sobre o câncer, mas também proporcionar à população brasileira uma melhor qualidade de vida, com diagnósticos mais rápidos, tratamentos mais eficazes e, consequentemente, uma redução significativa dos índices de mortalidade pela doença.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2025.

# **Deputada Renata Abreu**

## **PODE-SP**



**FIM DO DOCUMENTO**